



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Editais FUNSAF Nº 02 SEAG/BNDES

Seleção Pública de Projetos de Apoio à Produção,
Agroindustrialização, Beneficiamento e Comercialização da
Agricultura Familiar

Vitória/ES

2018

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEAG/BNDES Nº 002/2018

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo – SEAG, em parceria com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, com o objetivo de qualificar a estrutura produtiva das associações e cooperativas de agricultores familiares do Estado do Espírito Santo por meio de apoio a projetos voltados para a produção, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização dos empreendimentos.

2. OBJETO

Apoiar projetos destinados a fortalecer os processos de produção, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização das associações e cooperativas de agricultores familiares do Estado do Espírito Santo.

3. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR GLOBAL E DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS DO APOIO

3.1. O montante de recursos destinado ao presente Edital é de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), operacionalizados pelo Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar (FUNSAF) e oriundos do BNDES Fundo Social (R\$ 1.500.000,00 - um milhão e quinhentos mil reais) e do Governo do Estado do Espírito Santo (R\$ 1.500.000,00 - um milhão e quinhentos mil reais).

3.1.1. Os recursos do Estado do Espírito Santo a serem empregados em decorrência deste Edital correrão à conta da Atividade 31.902.20.608.0006.1035, Elemento de Despesa: 459066, do orçamento do FUNSAF para o exercício de 2018.

3.2. Cada organização proponente poderá apresentar um único projeto, sendo vedada a apresentação de projetos que beneficiem terceiros.

3.3 Poderão concorrer neste Edital projetos com valor de apoio com recursos não reembolsáveis deste Edital de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

3.4 A contrapartida da entidade proponente deve estar incluída no valor do projeto, ter natureza financeira e valor mínimo de 1% (um por cento) do valor do apoio solicitado.

3.5 A modalidade de repasse dos recursos para as organizações contratadas será de forma não reembolsável.

4. CARÁTER DEMOCRÁTICO, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVO DO FUNSAF

O processo de elaboração do projeto deve ser precedido de discussões participativas com os associados/cooperados e o projeto apresentado no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do respectivo Município de forma a refletir as reais necessidades da organização proponente e o engajamento de seus integrantes, permitindo que os benefícios sejam apropriados de forma coletiva.

5. ITENS PASSÍVEIS DE APOIO

Podem ser solicitados nos projetos: a construção ou a adequação de instalações, aquisição de máquinas, equipamentos, veículos utilitários, caminhões, investimento na regularização sanitária e ambiental e serviços técnicos especializados (relacionados diretamente com o projeto solicitado e indispensáveis para garantir a sustentabilidade do projeto), conforme abaixo:

- a) Construção, adequação e reparo em imóveis;
- b) Máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional;
- c) Equipamentos de proteção individual – EPI;
- d) Veículos utilitários e caminhões novos;
- e) Equipamentos de informática, comunicação e software nacional;
- f) Móveis, utensílios e material permanente;
- g) Pagamento de taxas, emolumentos, estudos e outras despesas voltadas para a obtenção de licenciamento ambiental, adequação sanitária e outras certificações e autorizações necessárias à regularização do empreendimento;
- h) Serviços técnicos especializados essenciais para o desenvolvimento do projeto (desenvolvimento e impressão de programação visual, logomarcas, desenvolvimento de rótulos, serviços topográficos, georreferenciamento, consultoria técnica e análises laboratoriais);
- i) Contratação de serviços para elaboração de projetos de engenharia;
- j) Capacitação para o desenvolvimento das atividades agroindustriais e de comercialização, incluindo gestão administrativa, processamento e boas práticas de fabricação, organização social, educação ambiental, gestão organizacional e na área técnico-operacional.

5.1. Os itens solicitados no projeto não podem receber outras fontes de recursos públicos ou privados para sua aquisição, não sendo, portanto, admitido o duplo apoio.

5.2. A soma do apoio aos itens de serviço técnico, elaboração de projeto de engenharia e capacitação (item 5, letras h, i, j) não poderá ultrapassar 20% do valor do projeto apoiado, observado o disposto no item 5.3.

5.3.– O apoio destinado à elaboração do projeto executivo de engenharia (para obras civis) (item 5, letra i) corresponderá, no máximo, a 10% do valor do projeto apoiado, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluindo os devidos impostos (INSS, ISS, etc).

5.4. Não serão permitidos projetos que contemplem metas isoladas como as listadas nas alíneas g, h, i e j dos itens passíveis de apoio citadas acima.

6. ITENS NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

Não poderão constar dos projetos, sob nenhuma hipótese:

- a) Quaisquer despesas administrativas permanentes, tais como: manutenção corrente (água, luz, telefone, aluguel e etc.), pagamento de pessoal, encargos sociais, impostos e taxas permanentes;
- b) Taxa para administração direta, gerência ou similar;
- c) Indenizações de qualquer natureza;
- d) Ações que não estejam diretamente vinculadas às atividades produtivas;
- e) Reembolso de investimentos já realizados;
- f) Material de consumo;
- g) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- h) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- i) Financiamento de dívida;
- j) Aquisição de bens imóveis;
- l) Publicidade (inserção publicitária, como divulgação em rádio e TV);
- m) Capital de giro; e
- n) Outros itens que não demonstrem ser importantes para a atividade proposta, ou que sejam impedidos de serem financiados pela Administração Pública, a serem avaliados pelo BNDES e pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida é obrigatória e deverá ser financeira e equivalente a, pelo menos, 1% (um por cento) do valor do apoio solicitado.

7.2. Como contrapartidas poderão ser aceitos:

- a) Itens passíveis de apoio previstos no item 5;
- b) Capital de giro associado ao investimento;
- c) Seguro e emplacamento de veículos, no primeiro ano do projeto;
- d) Placas indicativas da obra.

7.2.1. Os itens acima só serão aceitos como contrapartida caso sejam executados após a contratação do projeto.

8. ORGANIZAÇÕES QUE PODERÃO PARTICIPAR

8.1 Poderão concorrer ao presente Edital, exclusivamente, cooperativas de produção e/ou comercialização e associações de agricultores familiares legalmente constituídas nos municípios capixabas, que apresentem expressa, em seus atos constitutivos, finalidade e/ou atividade de cunho essencialmente produtivo e coletivo e se enquadrem nos critérios abaixo:

8.1.1. Deverão possuir inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica até que a CAF tenha sua implementação concluída; e

8.1.2 Organizações que possuam, no mínimo, 02 anos de existência ou organizações comprovadamente sucessoras de outra cooperativa ou associação formalmente constituída há mais de dois anos, em ambos os casos com CNPJ formalizado.

9. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

9.1 - A elaboração do projeto deverá obrigatoriamente seguir as orientações contidas no “Plano de Trabalho” (ANEXO), que constitui parte integrante deste Edital, podendo ser acrescentados documentos anexos, visando o melhor detalhamento do projeto.

9.2 A regularidade do empreendimento é requisito para o recebimento do apoio previsto neste Edital.

9.2.1 A regularidade fundiária deverá ser comprovada no momento da inscrição no Edital, conforme detalhado no item 12.2 alíneas b e c deste Edital.

9.2.2 Caso o empreendimento já possua Licença (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença Simplificada, Licença de Regularização, Licença de Operação) ou Dispensa de Licenciamento Ambiental no momento da inscrição ou da contratação, a organização proponente deverá mencionar no projeto e anexar cópia aos documentos do projeto.

9.2.3 Caso o empreendimento ainda não possua o documento que ateste sua regularidade ambiental, deverá incluir sua obtenção no Plano de Trabalho e seu custo será apoiável. A liberação de recursos para intervenções físicas previstas no projeto, incluindo obras civis, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, somente será realizada após a apresentação, pela organização proponente, da Dispensa de Licenciamento ou Licença Ambiental vinculada à instalação do empreendimento, conforme o caso, que contemple o projeto apoiado.

9.2.4 – A obtenção das demais licenças ou registro de atividades (outorgas, cadastro de atividades agropecuárias, registro de atividades aquícolas, registro sanitário, ou quaisquer licenças que se fizerem necessárias à implantação e funcionamento do empreendimento, de acordo com o objeto do projeto) deverá ser considerada no Plano de Trabalho e seus respectivos custos serão passíveis de apoio.

9.2.5 – Nos casos previstos nos itens 9.2.3 e 9.2.4, a obtenção das regularizações ambientais inclui: taxas e todos os estudos necessários à regularização da atividade.

10. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS:

10.1 – Respeitado o volume máximo de recursos disponíveis, previstos no subitem 3.3 deste Edital, a seleção dos projetos dar-se-á em duas etapas, de acordo com os seguintes critérios:

10.1.1 – Habilitação Jurídica (Etapa Eliminatória)

Esta etapa será realizada por uma Comissão Especial a ser previamente constituída pela SEAG, e compreenderá a verificação do atendimento aos critérios de participação do item 8, bem como da análise da documentação exigida no item 12. A organização que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste item será eliminada do processo seletivo.

10.1.2 – Avaliação da Proposta (Etapa Eliminatória e Classificatória):

A avaliação da proposta será realizada pela Câmara Técnica do FUNSAF, prevista na Lei nº 10.297, e terá caráter eliminatório e classificatório, compreendendo duas fases:

- avaliação geral da proposta (eliminatória);

- avaliação classificatória, com pontuação da organização (40 pontos) e do projeto (35 pontos).

10.1.2.1 A avaliação geral da proposta terá caráter eliminatório e terá por base o confronto das informações prestadas no projeto submetido ao Edital com as regras aqui estabelecidas, em especial o disposto no item 9.2, ficando estabelecidos os seguintes critérios de eliminação:

Critérios Eliminatórios
Projeto está em desacordo com o objeto e os demais critérios definidos no Edital.
Projeto não justifica os itens solicitados.
Projeto não apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.
Projeto não está em consonância com a atividade fim da organização estabelecida em seu estatuto social ou regimento equivalente.
Organização não apresenta estrutura necessária para execução do projeto (energia elétrica, água, recursos humanos, capacidade gerencial, etc).
O projeto não apresenta a comprovação da viabilidade econômica/financeira, conforme definido no Plano de Trabalho.
Projeto apresenta valores incompatíveis com os praticados no mercado ou itens em desacordo com os objetivos do projeto.
Organização não apresenta capacidade de produzir a matéria prima para o processamento e a comercialização previstos no projeto
O projeto contempla empreendimento não regularizado ambientalmente e/ou sanitariamente e não inclui, no Plano de Trabalho, os custos desta regularização (taxas, elaboração de estudos e quaisquer outros obrigatórios para a regularização ambiental e/ou sanitária).

10.1.2.2 A avaliação classificatória da organização totalizará 40 pontos e deverá seguir os critérios estabelecidos na tabela 1.

Tabela 1. Tabela de pontuação de critérios da organização

CRITÉRIOS ENTIDADE		Notas	Pontuação Máxima	Comprovação do Critério
a.1 Percentual de mulheres pertencentes ao quadro cooperados/ associados do empreendimento.	Menos de 25% de mulheres no quadro de cooperados / associados ativos.	1	5	Relação de associados/cooperados fornecida para inscrição no Edital
	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto de 25% a 50% de mulheres	3		
	Quadro de cooperados / associados ativos do empreendimento composto por mais de 50% de mulheres.	5		
a.2 Percentual de jovens (18 a 29 anos) pertencentes ao quadro cooperados/ associados do empreendimento.	Menos de 25% de jovens no quadro de cooperados/ associados ativos	1	5	Relação de associados/cooperados fornecida para inscrição no Edital
	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto de 25% a 50% de jovens	3		
	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por mais de 50% de jovens.	5		
a.3 Valor do investimento por beneficiário, apoiado pelo FUNSAF	Acima de R\$ 10.000 por beneficiário	1	5	Projeto e relação de associados/cooperados diretamente beneficiados pelo projeto fornecida para inscrição no Edital
	Entre R\$ 5.001 e 10.000 por beneficiário	3		
	Até R\$ 5.000 por beneficiário	5		
a.4 Número de beneficiários relacionados no formulário de inscrição do projeto e	Até 10%	0	5	Declaração emitida pela Secretaria Municipal de
	De 10% a 30% do total de beneficiários.	3		

cadastrados no Cad Único devidamente comprovado	Mais de 30% do total de beneficiários.	5		Assistência Social
a.5 Canais de comercialização e mercado(s) já conquistado(s) , e que tenham relação com a proposta/projeto	0,5 ponto para cada nota fiscal emitida, por agricultor familiar ou por organização, limitado a uma nota fiscal por agricultor e até 30 notas fiscais por organização	0 - 15	15	Nota fiscal ou declaração de órgão público ou privado (vendas ocorridas há no máximo 12 meses da publicação deste Edital)
a.6 Experiência de comercialização em compras governamentais	Nenhum contrato firmado nos últimos 24 meses da publicação deste Edital	0	5	Cópia do contrato
	01 a 03 contratos firmados nos últimos 24 meses da publicação deste Edital)	3		
	Acima de 03 contratos firmados nos últimos 24 meses da publicação deste Edital)	5		
Total			40 pontos	

9.1.2.3 Avaliação técnica do projeto obedecerá aos critérios estabelecidos na Tabela 2 e totalizará 35 pontos.

Tabela 2. Tabela de pontuação de critérios técnicos do projeto.

CRITÉRIOS TÉCNICOS DO PROJETO		Notas	Pontuação Máxima	Comprovação do Critério
*b.1 Projeto vinculado com atividades de produção agroecológicas/conservação ambiental	Projetos que não apresentem ações para produção agroecológica/ conservação ambiental	0	10	Projeto
	Projetos que apresentem ações de transição agroecológica/ conservação ambiental	5		

	Projetos que apresentem exclusivamente produção agroecológica/ conservação ambiental	10		
**b.2 Projeto com metas complementares aos programas governamentais de apoio à agricultura familiar de acordo com o objeto do Edital	Projetos não complementares aos programas governamentais de apoio à agricultura familiar	0	5	Declaração do órgão gestor do Programa ou outro documento comprobatório.
	Projetos complementares aos programas governamentais de apoio à agricultura familiar	5		
***b.3 Projetos destinados à agroindustrialização ou beneficiamento de produtos agropecuários	Projetos destinados à agroindustrialização de produtos agropecuários	5	5	Declaração emitida pelo Incaper
	Projetos destinados ao beneficiamento de produtos agropecuários	2		
b.4 Parcerias de apoio ao projeto	0,25 pontos para cada parceria com instituição municipal comprovada, que aporte recursos no projeto	0,5	5	Declaração emitida pela entidade contendo o valor a ser repassado
	0,5 pontos para cada parceria com instituição estadual comprovada, que aporte recursos no projeto	2		
	1,25 pontos para cada parceria com instituição federal comprovada, que aporte recursos no projeto	2,5		
****b.5 Capacitação técnica/gerencial realizada nos últimos 24 meses	0,1 ponto para cada capacitação realizada, limitando-se a 2 capacitações por agricultor e até 50 capacitações por organização	0-5	5	Declaração emitida pela entidade que promoveu a capacitação
*****b.6 Projetos que ampliem a base de produção da organização	Projeto que não se caracterize por ampliar a sua base de produção	0	5	Comprovação pela descrição no Plano de Trabalho
	Projeto que se caracterize por ampliar a sua base de produção	5		
Total			35 pontos	

*Serão consideradas ações agroecológicas e/ou de conservação ambiental:

- ações de restauração de áreas de preservação permanente - APP e Reserva Legal;

- ações que estimulem a implementação ou consolidação de sistemas agroecológicos. Entende-se por produção de base agroecológica aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação;

- ações desenvolvidas em propriedades rurais com certificação orgânica;

-ações que visem à conservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora.

**Irà pontuar neste item o projeto que estiver relacionado a apoios anteriores aos seguintes programas governamentais:

- PAA (Programa de Aquisição de Alimentos);
- PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- Programa Nacional de Crédito Fundiário;
- Ticket Feira;
- Pólos de Fruticultura;
- Programa Renovar Arábica;
- Programa Reflorestar;
- dentre outros.

*** Entende-se por beneficiamento, a atividade que compreende um determinado tratamento da matéria prima, vegetal ou animal, e que é preliminar à agroindustrialização, como lavagem, secagem, despolpa dentre outros. Agroindustrialização corresponde à transformação da material prima, animal ou vegetal, em um outro subproduto.

**** Irá pontuar neste item o projeto que possuir agricultores capacitados pelas seguintes instituições governamentais e educacionais:

- Incaper;
- Idaf;
- SENAR;
- SEBRAE;
- MEPES;
- UFES;
- IFES.

***** Irá pontuar neste item o projeto que ampliar a sua base de produção conforme os exemplos abaixo:

- Organização que produz manteiga e irá passar a produzir manteiga e iogurte;
- Organização que beneficia tomate e irá passar a beneficiar tomate e frutas.

11. PROCEDIMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 Depois de cumpridas as duas etapas eliminatórias (habilitação jurídica e avaliação geral da proposta), os projetos serão submetidos à avaliação classificatória (avaliação da organização e avaliação técnica do projeto), e as propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos.

11.2 Em caso de empate na pontuação, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem, sucessivamente:

- a) Maior pontuação no critério na avaliação técnica do projeto;
- b) Maior pontuação no critério de avaliação da organização;
- c) Maior percentual de associados/cooperados cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);
- d) Maior percentual de contrapartida financeira; e
- e) Maior tempo de existência da entidade.

11.3. Finalizada a avaliação das propostas, a Câmara Técnica recomendará, ao Comitê Gestor do FUNSAF, individualmente, a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados na forma deste Edital, ordenando-os em lista decrescente da pontuação obtida.

11.4. A aprovação final do projeto caberá ao Comitê Gestor, sendo que o resultado final desta seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e na internet.

12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS (HABILITAÇÃO JURÍDICA):

12.1 - FASE DE INSCRIÇÃO: no ato da inscrição, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, em originais ou cópias.

- a) Ofício endereçado ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, apresentando o projeto;
- b) Termo de Responsabilidade, incluindo declaração expressa, da proponente, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que não está obtendo recursos de outras fontes para os mesmos itens de investimentos constantes no projeto;
- c) Documentação de constituição da organização proponente (Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, onde conste finalidade, objetivo ou atividade compatível com as finalidades previstas para a atividade prevista no projeto; Ata que elegeu a atual diretoria; cartão do CNPJ, cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da organização proponente);
- d) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica até que a CAF tenha sua implementação concluída;
- e) 01 (uma) via do Formulário de Inscrição e do plano de trabalho, impressa em papel Formato A4, preferencialmente na fonte 'Calibri', tamanho 11 (onze) e espaçamento entre linhas de '1,5 linha', e páginas sequencialmente numeradas;
- f) Um orçamento de cada um dos itens do projeto;
- g) Relação dos associados/cooperados, indicando: nome, sexo, ano de nascimento e CPF;
- h) Relação dos associados/cooperados diretamente beneficiados pelo projeto;
- i) Cópia da Ata da Assembleia Geral de aprovação do projeto que será apresentado;
- j) Certificado de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou declaração de que não possui empregados no quadro da associação/cooperativa;
- k) Certidões de regularidade fiscal do FGTS e da União (certidão conjunta com Previdência Social) e de regularidade trabalhista;
- l) Certidões de regularidade fiscal emitidas pelas Fazendas Pública Federal (da dívida Ativa da União e de Tributos e Contribuições Federais), Estadual (Estado do Espírito Santo) e Municipal (da sede da organização proponente);
- m) Declaração do INCAPER de que a organização proponente se encontra em pleno funcionamento;
- n) Cópia da Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do respectivo Município no qual foi apresentado o projeto produtivo.

12.2 Em caso de obra civil, apresentar também:

a) Anteprojeto da obra contemplando:

- Planta baixa e uma planta de corte com as respectivas cotas;
- Memorial descritivo do projeto arquitetônico;
- Layout contendo os equipamentos a serem instalados para orientação dos projetos complementares de instalações elétricas, estrutural, construção de bases de apoio, hidrosanitário e drenagem;
- Orçamento discriminado por grupos de serviços, sendo eles: estrutural; hidrosanitário; elétrico; alvenaria com revestimento, esquadrias e louças; cobertura; tratamento de efluentes; drenagem; pavimentação; terraplanagem; bases de apoio; dentre outros inerentes à proposta da edificação.

b) Certidão negativa de ônus reais do imóvel no qual a obra será executada;

c) Cópia da Escritura definitiva;

c.1) Excepcionalmente e desde que configurado o interesse social e comprovada a adequada relação custo/benefício, é admissível que se comprove tão somente a posse quando tratar-se de imóvel recebido em :

- Doação da União, Estado ou Município, já aprovada em lei federal, estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou
- Doação de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável.
- Concessão de uso, emitido pelo Município, Estado ou pela União, de pelo menos 10 (dez) anos a partir da publicação deste Edital.

12.3 – Caso o empreendimento ou atividade envolva intervenções realizadas em bens imóveis, ainda que não configurem obras civis, deverá ser apresentado documento hábil a comprovar a titularidade ou posse regular do imóvel que sofrerá a intervenção.

13. DA INSCRIÇÃO

13.1 – A inscrição é gratuita, e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste Edital;

13.2 – As inscrições deverão ser feitas em formulários, modelos anexos a este Edital, disponíveis no site da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG. Os

formulários devem ser preenchidos de forma legível e assinados pelo(s) responsável(is) legal(is) da organização proponente;

13.3 – As inscrições estarão abertas no período de 13 de agosto de 2018 a 15 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado a critério do Comitê Gestor. A efetivação da inscrição poderá ser feita de duas formas:

13.3.1 – Mediante entrega de todos os documentos mencionados no item 12, no Setor de Protocolo da SEAG, no horário de 9h às 17h;

13.3.2 – Por meio do serviço de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Remetente:

- Título do Projeto
- Nome da organização proponente
- Endereço da organização proponente

Destinatário:

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, Gerência de Agricultura Familiar.

Edital de Projetos de Apoio à produção, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização na Agricultura Familiar-FUNSAF;

Endereço: Rua Raimundo Nonato,116 - Forte São João – Vitória - ES – CEP 29017-160

13.4 – No caso de envio por meio do serviço de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, deve ter sido realizada dentro do período estabelecido para as inscrições, previsto no subitem 13.3 deste Edital, assumindo a proponente, inteiramente, o risco da remessa da documentação, sendo que não serão admitidas reclamações, recursos ou qualquer outra forma de manifestação da discordância do resultado final fundamentada na não entrega de envelopes postados via ECT.

13.5 – O envelope de inscrição a que se refere o subitem 13.3.2 deverá conter, em seu interior, obrigatoriamente, todos os documentos de que trata o item 12.

13.6 – Os projetos entregues diretamente na SEAG só serão aceitos se recebidos e registrados no Setor de Protocolo, de acordo com o estabelecido neste item 13 e seus subitens.

13.7 - Durante o prazo previsto para apresentação dos projetos e dos documentos, a documentação poderá ser substituída, desde que integralmente, não sendo admitida a abertura de envelopes e o

fracionamento de documentos. No caso de serem recebidos mais de um envelope/volume, será considerado, para efeito da seleção, aquele entregue ou postado com data mais recente.

14. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Serão indeferidas as inscrições de projetos enquadrados em qualquer das situações previstas neste item, acarretando seu conseqüente impedimento em participar do objeto deste Edital:

14.1 – Caso a organização proponente esteja pleiteando, ou tenha tido projeto contratado em valor superior a R\$ 100.000,00 com recursos do BNDES Fundo Social nos últimos 03 (três) anos, a contar da data de início das inscrições;

14.2 – Não atendimento, pela proponente, às exigências contidas neste Edital, seja quanto à forma, à documentação e aos formulários;

14.3 – Inscrições enviadas por fax ou e-mail ou por outra forma não admitida neste Edital;

14.4 – Apresentação de inscrições, após o período estabelecido no subitem 13.3;

14.5 – Inadequação dos projetos às especificações deste Edital;

14.6 – Apresentação de propostas provenientes de servidores vinculados à SEAG e entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, integrantes das três instâncias que compõem o FUNSAF, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

14.7 – Propostas de organizações contratadas no Edital FUNSAF Nº 01/2015 SEAG/BNDES.

15. DOS RESULTADOS

15.1 - O resultado final, após homologação pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e nos sites da SEAG (www.seag.es.gov.br) e do INCAPER (www.incaper.es.gov.br).

15.2 - As organizações proponentes têm prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior às datas das publicações dos resultados da seleção, para apresentar recurso. Serão publicados resultados ao final das análises da Comissão Especial e Câmara Técnica.

15.3 - Os recursos devem ser encaminhados ao Comitê Gestor por meio de carta protocolada na SEAG com o seguinte título “Edital FUNSAF Nº 02/2018 - Seleção Pública de Projetos de Apoio à produção, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização da Agricultura Familiar – RECURSOS”.

15.3.1 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão apreciados.

15.4 - Os projetos não selecionados, acompanhados da respectiva documentação e avaliação, serão disponibilizados às organizações proponentes após o prazo de recursos e estarão à disposição das mesmas que, às suas expensas, poderão recolher cópias na SEAG, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo, a Secretaria não se responsabilizará pela guarda dos mesmos, sendo facultado o descarte.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 – Para a execução dos projetos a que se refere o presente Edital, os proponentes selecionados firmarão contrato com o Estado do Espírito Santo, por intermédio do BANDES, nos termos da minuta que segue em anexo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

16.2 – As organizações proponentes cujos projetos forem selecionados deverão atualizar a documentação apresentada no momento da inscrição, que esteja com a validade vencida, e não poderão estar em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, conforme legislação em vigor.

16.3 – Para a contratação será necessário que as organizações proponentes apresentem no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, especificando os valores por unidade, o valor total e o prazo de validade, acompanhada de justificativa, se for o caso, da impossibilidade de obtenção de 03 (três) propostas de fornecedores. Os orçamentos apresentados deverão contemplar todos os itens previstos no Plano de Trabalho (Funsaf e contrapartida).

16.3.1 - Os orçamentos de máquinas e equipamentos novos deverão informar o código de cadastro no Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES;

16.3.2 – Os orçamentos de veículos utilitários e caminhões novos, deverão informar o código de cadastro no Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES.

16.4 O não comparecimento ou a não assinatura do contrato no prazo assinalado no item 16.1, sem justificativa cabível, implicará na automática eliminação da organização proponente e respectivo projeto, podendo a SEAG substituí-la por projeto de outra proponente, obedecida a ordem de classificação e os limites de recursos disponíveis, conforme item 3 deste Edital.

16.5 A modalidade de repasse dos recursos para as organizações contratadas será de forma não reembolsável.

16.6 Após a assinatura do contrato e em se tratando de obra civil, a organização beneficiária, sob pena de suspensão da liberação de recursos, terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (prorrogável por uma vez) para apresentar o Projeto de construção da unidade contemplando os seguintes itens:

- Projeto executivo de arquitetura com todo o detalhamento construtivo e especificações de materiais a serem utilizados. Caso seja uma unidade de beneficiamento, o projeto executivo deverá considerar todas as fases do beneficiamento.
- Layout contendo os equipamentos a serem instalados para orientação dos projetos complementares de Instalações Elétricas, Estrutural, construção de bases de apoio, Hidrosanitário e drenagem.
- Projetos executivos complementares necessários à plena construção da unidade, sendo eles: Projeto Estrutural, Projeto Elétrico apresentando, inclusive, padrão de entrada com indicação de ligação à rede existente, Projeto Hidrosanitário e Projeto de Drenagem.
- Memorial Descritivo detalhando todos os serviços a serem executados e especificando os materiais a serem utilizados na construção.
- Orçamento para a construção da unidade contemplando todos os serviços, inclusive maquinário a ser instalado, tendo como base referencial de preço das planilhas DER, IOPES ou de outra entidade oficial.
- Memorial de Cálculo justificando os quantitativos apresentados na planilha orçamentária, inclusive obtenção de 3 (três) orçamentos em caso de itens não referenciados pelas planilhas DER e IOPES.
- Cronograma Físico-Financeiro para instalação da unidade.

17. DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 – Para os projetos que apresentarem como itens de apoio apenas a aquisição de máquinas e equipamentos, o período de execução será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que devidamente justificado;

17.2 – Para os projetos que apresentarem como item de apoio a execução de obras físicas, independente de contemplarem a aquisição de máquinas e equipamentos, o período de execução será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado;

17.3 – O período de acompanhamento será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 – Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião de pagamentos, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

18.2 – Os valores a serem liberados serão em função do menor orçamento obtido, não podendo exceder àquele apresentado no ato da inscrição da proposta.

18.3 – A organização beneficiária deverá indicar conta corrente exclusiva e especificamente aberta para o recebimento dos recursos.

18.4 – Cabe ao Comitê Gestor solicitar informações ou documentos complementares para a autorização da liberação de recursos.

18.5 - Os recursos destinados à aquisição de máquinas e equipamentos serão liberados em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho, diretamente para o fornecedor.

18.6 - Os recursos destinados à execução de obras civis serão liberados em parcelas, de acordo com o cronograma físico financeiro do projeto executivo.

18.6.1 – A liberação da 1ª parcela destinada à execução das obras civis fica condicionada à apresentação do projeto de engenharia com a indicação do responsável técnico pelo projeto e pela sua execução, da comprovação de regularidade fundiária, da licença ambiental correspondente (Licença de Instalação ou Dispensa de Licenciamento) e dos outros documentos autorizativos (outorga, registro, entre outros) exigidos previamente segundo legislação vigente;

18.6.2 – As liberações das parcelas subsequentes dos recursos ficarão condicionadas à apresentação e aprovação da Prestação de Contas referente à parcela imediatamente anterior;

18.6.3 – Durante toda a execução do projeto, o empreendimento deve manter a regularidade junto aos órgãos competentes conforme o disposto no item 09 deste Edital;

18.6.4 – O valor a ser pago para a obra será limitado ao valor previsto no Anteprojeto apresentado na Fase de Habilitação Jurídica, conforme subitem 12.2. Caso o valor previsto no Projeto executivo exceda o valor do Anteprojeto, esta diferença será de responsabilidade financeira da organização;

18.6.5 - A liberação de recursos para qualquer item relacionado à atividade do projeto sujeita a licenciamento (equipamentos e obra), está condicionada ao licenciamento.

18.7 – Para projetos de obras civis, deverá ser apresentada à SEAG a Licença de Operação da atividade compreendida no projeto selecionado, oficialmente expedida e publicada pelo órgão ambiental competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da obra.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. As organizações selecionadas ficarão sujeitas a apresentarem prestações de contas dos recursos recebidos e da contrapartida à SEAG, nos termos estabelecidos neste Edital.

19.2. No caso de repasse dos recursos em parcela única, a organização proponente apresentará apenas a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos.

19.3. Quando o repasse dos recursos for parcelado, a organização deverá apresentar prestações de contas parciais relativas a cada parcela repassada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos. A liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

19.4. As despesas serão comprovadas mediante cópia dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do beneficiário devidamente identificado, com referência ao título e ao número do contrato celebrado por força deste Edital. A organização deverá enviar também cópia do extrato da conta corrente e dos comprovantes de pagamento dos itens adquiridos no âmbito do projeto.

19.5. As prestações de contas parcial e final serão analisadas e avaliadas na unidade técnica da SEAG/INCAPER, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do contrato, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do contrato;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do contrato.

19.6. O não cumprimento de quaisquer dos subitens presentes neste tópico implicará em medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos, acrescidos de juros e multa, e na inclusão do proponente no CADIN Estadual, até a quitação da dívida, sem prejuízo de outras sanções legais.

19.7. A organização beneficiária deverá manter em boa ordem todos os documentos relacionados ao contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas.

19.8. A SEAG, após a aprovação final da prestação de contas, emitirá uma declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

19.9 - A prestação de contas parcial será composta pela seguinte documentação:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Cópia da nota fiscal emitida pelo fornecedor, fazendo referência ao título e número do contrato;

III - Cópia do extrato da conta bancária e dos comprovantes de pagamento;

IV - Para obras civis, enviar também:

- a) relatório de acompanhamento da obra com fotos, emitido pelo INCAPER, conforme item 19.5, I;
- b) Contrato de execução da obra, com apresentação da ART (Lei 6.496/77); e
- c) fatura com as respectivas medições, fazendo referência ao título e número do contrato.

19.10 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SEAG comunicará o BANDES para suspensão imediata da liberação de recursos e notificação ao beneficiário, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a(s) irregularidade(s) ou cumprir a obrigação.

19.11 - A prestação de contas final será composta pela seguinte documentação:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Relatório de cumprimento do objeto com fotos dos itens adquiridos ou da obra realizada, emitido pelo INCAPER, conforme item 19.5, I;

III- Cópia da nota fiscal emitida pelo fornecedor, fazendo referência ao título e número do contrato;

IV - Cópia do extrato da conta bancária e dos comprovantes de pagamento;

V - Para obras civis, enviar também:

- a) fatura com as respectivas medições, fazendo referência ao título e número do contrato; e
- b) termo de aceitação definitiva da obra.

VI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do FUNSAF.

VII - Termo de Compromisso de manter em boa ordem todos os documentos relacionados ao contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da apresentação da prestação de contas.

19.12 - A prestação de contas final será apresentada à SEAG em até 120 (cento e vinte) dias após a última liberação de recursos.

19.13 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, na conta do

FUNSAF, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – As organizações proponentes de projetos selecionados comprometem-se a realizar integralmente o projeto contemplado, independentemente de apoios adicionais, sendo-lhes facultada a busca de outros parceiros, em patrocínio direto ou apoio institucional, desde que não haja coincidência entre os itens apoiados com recursos previstos neste Edital e os itens apoiados por outros parceiros públicos ou privados, caracterizando duplo financiamento.

20.2 – As proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Espírito Santo e do BNDES, por intermédio da SEAG, devendo o material de divulgação estar de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria Técnica de Comunicação da SEAG e do Departamento de Divulgação do BNDES.

20.3 – Os interessados poderão obter esclarecimentos e informações relativos a este certame por meio de e-mail enviado para funsaf@seag.es.gov.br ou correspondência protocolada na SEAG, no seguinte endereço: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória – E.S, CEP: 29.017-160.

20.4 – É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

20.5 – Os projetos devem ser apresentados de forma completa, incluindo toda documentação e anexos correlatos. É vedada a inclusão de qualquer novo documento posteriormente à submissão do projeto original, ressalvado o saneamento de eventuais falhas, que não caracterizem a apresentação de documento ainda não apresentado.

20.6 - Após a aprovação do projeto, o responsável técnico indicado deverá acompanhar sua execução até a finalização das obras, devendo, para tanto, ser firmado contrato entre a organização proponente e o responsável técnico indicado, detalhando as atividades a serem executadas, ficando a liberação da última parcela de recursos condicionada à conclusão das ações previstas no referido contrato.

20.7 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para inscrição/apresentação do projeto. A SEAG deverá julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis após seu recebimento;

20.8 – Os casos omissos no presente Edital serão decididos pelo Comitê Gestor.

ETAPAS	PRAZO
Período de inscrição	60 dias
Prazo para apresentação de recursos	05 dias (após a divulgação dos resultados)
Prazo para retirada dos projetos não contemplados	60 dias (após o período dos recursos)
Prazo para contratação	10 dias (a contar da notificação)

21 – ANEXOS

Os formulários modelos são os seguintes:

Anexos

1. Ofício de Solicitação de Apoio para investimento em projeto produtivo;
2. Formulário de inscrição;
3. Termo de Responsabilidade;
4. Relação dos associados/cooperados;
5. Modelo de Declaração de Contrapartida;
6. Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
7. Plano de Trabalho;e
8. Contrato de abertura de credito fixo.

Vitória, 09 de agosto de 2018.

Rainer Renier Bonzano Comper

Presidente da Comissão Especial do Funsaf

Instituída pela Portaria nº 065-S, de 23 de setembro de 2016